



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO N° 368

Dispõe sobre o traje de visitantes e servidores nas dependências dos Órgãos da Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso XI, do Código de Ética dos Servidores da Justiça Militar da União, e

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, garantindo o direito de acesso à justiça,

RESOLVE:

Art. 1º O presente Ato Normativo regulamenta o traje de visitantes e servidores nas dependências dos Órgãos da Justiça Militar da União.

Art. 2º Os visitantes e os servidores que exerçam suas atividades nos Órgãos da Justiça Militar da União devem trajar-se convenientemente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Judiciário.

Art. 3º Os servidores do sexo masculino ocupantes de cargo em comissão usarão traje passeio completo – calça, paletó ou blazer, camisa social (mangas compridas ou curtas) e gravata – sendo permitido, no recinto de suas unidades de lotação, que trabalhem sem o paletó.

§ 1º Os demais servidores do sexo masculino usarão traje composto de calça, camisa social (mangas compridas ou curtas) e gravata, podendo usar a vestimenta prevista no "caput", caso julgue conveniente.

§ 2º Fica facultado, durante o período de 7 de janeiro a 21 de março, o uso do terno e gravata no exercício profissional, nas dependências dos Órgãos da Justiça Militar da União.

§ 3º A faculdade de que trata o parágrafo anterior não abrange a participação em audiências perante a primeira e a segunda instâncias, ocasiões em que o uso de terno e gravata se mostra indispensável.

Art. 4º Para as mulheres, o traje deverá ser vestido, saia e blusa ou calça e blusa, adequados e compatíveis com o decoro judicial.

Art. 5º Não será admitida a entrada nos Órgãos da Justiça Militar da União de pessoas:

I - do sexo feminino trajando peças sumárias, tais como *shorts*, bermuda curta, calça de ginástica, miniblusa, minissaia e trajes de banho;

II - do sexo masculino trajando *shorts*, bermuda, camiseta sem manga ou trajes de banho e de ginástica.

Parágrafo único. É vedado, ainda, a ambos os sexos, o acesso calçando tênis, chinelos ou similares, salvo recomendação médica.

Art. 6º Deve ser admitida a utilização de trajes sumários e calçados abertos aos indígenas e aos hipossuficientes, observando-se o respeito aos costumes e às tradições locais.

Art. 7º Aos servidores que executam atividades nas seguintes áreas: médica, odontológica, de projetos, de manutenção em geral, de instalação de equipamentos, de correspondência e arquivo, de almoxarifado e depósito, será facultado o uso de jaleco, em substituição à camisa social e à gravata.

Art. 8º Os servidores que executam atividades nas sessões do Plenário usarão, obrigatoriamente, paletó e capa.

Art. 9º Os militares da ativa poderão usar a vestimenta prevista neste Ato ou o uniforme designado pela Força a que pertence.

Parágrafo único. No caso de opção pelo traje civil, os militares deverão manter apresentação pessoal compatível com o uso da farda (cabelos cortados e barbas feitas), de acordo com o seu documento de identidade.

Art. 10. Aplicam-se aos estagiários as disposições dos artigos 3º e 4º deste Ato.

Art. 11. Os servidores designados para o encargo de garçom usarão vestimenta prevista para a categoria pela entidade de classe.

Art. 12. Os Agentes de Segurança Judiciária lotados na Coordenadoria de Segurança Institucional (COSEG) e na Diretoria de Administração (DIRAD) usarão a vestimenta regulamentada pelo Ato Normativo nº 002, de 09 de janeiro de 2009.

Art. 13. Caberá ao Cerimonial da Presidência, no caso do STM, e aos Diretores do Foro ou Juízes Federais, nas Auditorias, indicar o tipo de vestimenta quando da realização de solenidade.

Art. 14. Os empregados de empresas contratadas (terceirizados) deverão usar o uniforme previsto em contrato ou, não havendo previsão, observar as disposições deste Ato Normativo.

Art. 15. Os particulares que trabalharem nas dependências dos Órgãos da Justiça Militar da União em razão da cessão de uso das instalações (restaurante, bancos, dentre outros) deverão usar o uniforme previsto em contrato ou, não havendo previsão, observar as disposições deste Ato Normativo.

Art. 16. Os gestores das unidades administrativas zelarão pelo cumprimento das determinações constantes deste Ato.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria, no caso do STM, e pelas Diretorias do Foro ou Juízes Federais, nas Auditorias.

Art. 18. Fica revogado o Ato Normativo nº 24, de 31 de maio de 2013.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 28/08/2019, às 18:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1548098** e o código CRC **F964E3AC**.

